



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barão
Conselho Municipal do Meio Ambiente
COMUMA



RESOLUÇÃO COMUMA 11/2019

*Aprova o programa “Transparência Total”,
que define as normas para consulta, publicação e emissão dos atos
licenciatórios expedidos no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.*

Considerando, a Lei Federal 12.527/2011, que regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas;

Considerando, a evolução tecnológica dos meios de comunicação;

Considerando, que o maior acesso aos documentos licenciatórios, de forma eletrônica facilitaria sua consulta, tanto para cidadãos quanto para autoridades competentes;

Considerando que a municipalidade possui domínio próprio para arquivamento de documentos eletrônicos;

Resolve:

Art. 1º Todos os documentos licenciatórios já emitidos no ano de 2019, deverão ser transcritos em formato digital e disponibilizados para consulta no site da prefeitura municipal de Barão em domínio próprio;

Parágrafo Primeiro- Todos os documentos Licenciatórios a partir da data de publicação desta Resolução bem como todos de 2019, deverão estar em formato PDF, e assinados digitalmente por QR Code, para sua conferência no site da municipalidade;

Parágrafo Segundo- Os documentos já emitidos e os futuramente emitidos deverão passar pelo crivo do responsável legal da Secretaria do Meio Ambiente, ou a quem o mesmo delegar instituído de fé pública, para conferência, transcrição e publicação, no domínio web da municipalidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barão
Conselho Municipal do Meio Ambiente
COMUMA



Art. 2º Todas as atividades que possuem Licença Ambiental em vigor deverão ter placa identificando-a, e com a possibilidade de conferência do documento licenciatório por meio de QR code;

Parágrafo Único – Todos os empreendimentos passíveis de licenciamentos ambiental, deverão colocar a placa publicitaria em local visível no empreendimento e disponível aos agentes de fiscalização e transeuntes;

Art. 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente definirá por meio próprio o tamanho e definições das placas publicitarias, levando em conta o porte da atividade licenciada, e a ser licenciada;

Art. 4º Fica autorizado a municipalidade a utilizar recursos do fundo municipal do meio ambiente para confecção das placas publicitarias;

Art. 5º O município de Barão tem prazo de 15 dias a contar da data de publicação desta, iniciar o programa “Transparência Total”.

Barão, 05 de dezembro de 2019

Jorge Amaranto Juchem Junior

Presidente do Conselho

Municipal do Meio Ambiente

Registre-se e Publique-se